



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Ofício PMC/GAPRE/Nº 060 /2011.
Cabedelo (PB), 20 de junho de 2011.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 14:40 hrs. Em 21 de 06 /2011
VISTO

Ao Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
Nesta.

URGENTE

Senhor Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa, para os devidos fins de apreciação e posicionamento, a Mensagem e o Projeto de Lei que tratam sobre **nova autorização legislativa para a promoção de abertura de créditos adicionais suplementares ao vigente orçamento**.

Estamos recorrendo à sensibilidade de Vossa Excelência e de seus ilustríssimos pares, para que seja apreciado, em caráter de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA** a presente Mensagem e o respectivo Projeto de Lei que **"ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Certos de contarmos com sua especial e costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

M E N S A G E M

Cabedelo (PB), 20 de junho de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo:

Vimos à presença de Vossa Excelência e de seus ilustríssimos Pares para submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em função da previsível insuficiência de ordem orçamentária, estamos solicitando providências para que essa Augusta Casa Legislativa, aprecie de forma **URGENTE-URGENTÍSSIMA**, o presente Projeto de Lei, que trata especificamente da autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais suplementares ao vigente orçamento, permitindo, desta forma, o fiel e integral cumprimento da execução orçamentária em função das reais necessidades públicas, que vem se apresentando como insuficiente dotadas para o exercício em curso, oportunidade que se dará condições para equacionar o problema em algumas dotações, frente aquelas que ainda se apresentam com saldos orçamentários, não utilizadas em função da absoluta falta de condições financeiras para suportá-las, principalmente no que diz respeito às despesas com Pessoal e Encargos e as obrigações patronais dele decorrente. Lembramos, oportunamente, que na da Lei Orçamentária Anual em vigor, só nos foi concedido um percentual para abertura de créditos suplementares de apenas 5% (quatro por cento), o que está sendo, convenhamos, por demais, insuficiente.

Paralelamente, reconhecemos que esta situação se faz mister diante do fato de que a execução orçamentária no nosso município de Cabedelo, tem apresentado oscilações, tanto no campo da arrecadação de receitas orçamentárias, quanto no das despesas realizadas em força das necessidades locais, fato que proporciona toda a dinâmica na execução dos diversos programas e projetos consubstanciados na nossa correspondente LOA, privilegiando as ações prioritárias que se configuram em progresso e desenvolvimento do nosso Município.

Apesar de toda a sistemática adotada em termos de planejamento orçamentário, ainda assim, pode-se perceber algumas fragilidades, pequenas distorções e insignificantes divergências entre aquilo que foi orçado (planejado) e aquilo que está sendo efetivamente realizado (executado), afinal, o dinamismo das inúmeras Funções de Governo, em todas as suas vertentes e complexidades, por si só,



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

justificam a necessidade ora imperiosa, até quando se trata da execução orçamentária dessa própria Unidade, por exemplo, a Câmara Municipal, que já teve seu próprio orçamento alterado em funções de suas necessidades, fazendo-se remanejar dotações dentro de suas disponibilidades de ordem orçamentária. Este fato reforça a tese do que aqui está sendo dito, é perfeitamente normal dentro do processo de planejamento orçamentário, até para que não se venha sacrificar algum Projeto e/ou Atividade, contextualizados na matéria, que esteja ou venha a ser executado.

Estamos convictos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que nosso propósito é obter o mínimo necessário e coerente para com as necessidades do nosso Município, as quais os Senhores bem conhecem e sabem de sua realidade financeira e orçamentária, razões que nos levam a submeter a essa Augusta Casa Legislativa, a propositura em questão, insistindo para que a matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**.

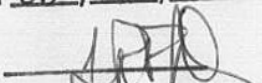
Finalizamos seguros de que o presente Projeto de Lei terá o acolhimento esperado por parte de Vossas Excelências, justamente porque, este reflete o mínimo necessário para a consecução dos trabalhos que são objetos do nosso maior e principal instrumento de planejamento, que é a nossa Lei Orçamentária Anual, devidamente compatibilizada com a LDO/2011 e com o PPA-2010/2013.

Muito Obrigado,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 08/07/2011



Presidente



Estado da Paraíba

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 08/07/2011


Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ


PROJETO DE LEI Nº 019, de 20 de junho de 2011.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 08/07/2011


Secretário

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 08/07/2011


Presidente

ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.517, de 30 de dezembro de 2010), constante em seu art. 6º, em mais 25% (vinte e cinco por cento), a fim de atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas seguintes Unidades Orçamentárias:

- 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
- 0201 – GABINETE DO PREFEITO
- 02011 - IPSEMC
- 0204 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- 0205 – SECRETARIA DAS FINANÇAS
- 0206 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 0207 – SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE
- 0208 – SECRETARIA DA SAÚDE/F.M.S.
- 0209 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 0210 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- 0211 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.
- 0212 – SECRETARIA DA SEGURANÇA
- 0213 – SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
- 0214 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 0216 – SECRETARIA DA HABITAÇÃO



Estado da Paraíba

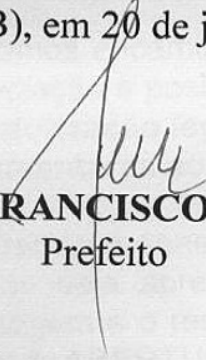
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- 0217 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL
- 0219 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- 0220 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
- 0222 – SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
- 0223 – SECRETARIA DE TRANSPORTE
- 0224 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na própria Lei Orçamentária Anual.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 20 de junho de 2010


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito